Contrato relativo aos custos de limpeza urbana

Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos de Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) gerido pela Único.

ÚNICO
EDUCAR, PRESERVAR E LIMPAR

Entre Único – Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, NIPC 517300850, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designada por "Único", e Município de _____ / _____ , E.M., com sede em _____ neste acto representado(a) por _____ , na qualidade de _____ , adiante designado por "Autarquia", adiante designadas em conjunto por "Outorgantes",

E considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, o qual abrange os resíduos de produtos de tabaco, na acepção constante do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de Setembro, por força do art.º 8.º-A deste último diploma;

b) Nos termos daqueles diplomas legais, e para efeitos do cumprimento das obrigações neles estabelecidas, os operadores no âmbito dos fluxos dos resíduos neles previstos podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;

c) Em particular, no que se refere aos resíduos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2021, os produtores, nomeadamente de produtos de tabaco, devem financiar a limpeza de espaço urbano, designadamente a realizada através de operações de manutenção e recolha de papeleiras, varredura manual e mecânica e limpeza de praias, bem como o transporte e tratamento dos respectivos resíduos, de forma proporcional, transparente e economicamente eficiente, através de sistemas individuais ou de sistemas integrados de gestão, nos termos definidos das respectivas autorizações ou licenças e dos acordos estabelecidos com os demais intervenientes, maxime as autarquias.

d) A Único é titular de uma licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos de Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral da Economia (DGE) e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 5/SEEco/SEAMB/2024 do Secretário de Estado da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente;

e) Ao abrigo da Licença referida no Considerando anterior, a Único encontra-se obrigada a celebrar contratos com os municípios, empresas municipais ou juntas de freguesia para efeitos do pagamento referente aos custos de limpezas, sendo que as condições e os critérios mínimos a que os custos apresentados pelos municípios, empresas municipais ou juntas de freguesia devem obedecer para se considerarem validados para efeitos de reembolso pelas entidades gestoras dos SIGRPT dependem da respectiva contratualização entre as partes;

f) As contribuições financeiras destinadas a suportar os custos da limpeza urbana, devidas aos municípios ou freguesias, são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da administração local, ouvidas as Associação Nacional de Freguesias e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente Contrato Relativo aos Custos de Limpeza Urbana, do qual fazem parte integrante os Considerandos supra, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Único compromete-se, nos termos do presente contrato, a uma estreita colaboração com a AUTARQUIA no que respeita à operacionalização da limpeza urbana referida no Considerando C), bem como a assegurar a colaboração dos produtores do produto seus aderentes, no âmbito do SIGRPT.

Cláusula 2.ª

1. Cabe à Único, enquanto entidade gestora do SIGRPT, financiar a limpeza de espaço urbano, designadamente a realizada através de operações de manutenção e recolha de papeleiras, varredura manual e mecânica e limpeza de praias, bem como o transporte e tratamento dos respectivos resíduos, de forma proporcional, transparente e economicamente eficiente, nos termos da respectiva Licença e do presente contrato.
2. Os custos de limpeza urbana a cobrir pela Único, que incluem operações de manutenção e recolha de papeleiras, varredura manual e mecânica e limpeza de praias, bem como o transporte e tratamento dos respetivos resíduos, devem reflectir os efetivos custos de limpeza urbana incorridos pelos municípios, não excedendo os custos necessários para que os mesmos sejam estabelecidos de forma economicamente eficiente, proporcional e transparente entre os intervenientes em causa.

Cláusula 3.ª

1. Até divulgação das orientações da Comissão Europeia sobre a metodologia de cálculo dos custos de limpeza urbana, a APA, I.P. emite despacho a fixar os custos de limpeza urbana a considerar para efeitos de cálculo das contribuições financeiras, com base nos resultados do estudo previsto no n.º 6 da Licença referida no Considerando D), sendo o mesmo publicitado no sítio de internet da APA, I.P. e da DGE.
2. No prazo de 30 dias após a divulgação das orientações da Comissão Europeia sobre a metodologia de cálculo dos custos de limpeza urbana, a APA, I.P. actualiza os custos de limpeza fixados no despacho referido no número anterior, sendo também publicitado no sítio de internet da APA, I.P. e da DGE.
3. As contribuições financeiras destinadas a suportar os custos da limpeza urbana, devidas aos municípios ou freguesias, são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da administração local, ouvidas as Associação Nacional de Freguesias e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021.

Cláusula 4.ª

A Único e os respectivos aderentes do SIGRPT, nos termos definidos na respectiva Licença, comprometem-se a encetar os seus melhores esforços para reduzir a quantidade de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público.

Cláusula 5.ª

A Único pode envolver a AUTARQUIA na definição das acções de sensibilização a nível local e apoiar financeiramente o desenvolvimento das mesmas.

Cláusula 6.ª

1. A contribuição financeira fixada nos termos da cláusula 3.ª, relativa ao ano civil em curso, é facturada pela AUTARQUIA numa única prestação anual, podendo a respectiva factura ser emitida durante o decurso do mês de abril de cada ano, após a submissão da informação prevista na Tabela ane-

xa ao presente Contrato, referente ao ano civil anterior, sendo o respectivo montante pago pela Único no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de submissão da factura na plataforma da Único.

2. Sem prejuízo da informação constante do Anexo ao presente Contrato, a qual tem por base o despacho emitido pela APA, I.P. que fixa os custos de limpeza urbana para efeitos de cálculo das contribuições financeiras, a AUTARQUIA compromete-se ainda a remeter à Único, durante o decurso do mês de abril de cada ano, informação complementar respeitante ao ano civil anterior, designadamente:
   i. Informação complementar, respeitante ao ano civil anterior, para efeitos de acompanhamento, monitorização e cumprimento das obrigações da Único:
   ii. Indicar até 10 hotspots principais, com: localização, tipo de local e grau de sujidade (elevado/médio/baixo)
   iii. Indicar frequência média de limpeza por tipologia de zona e extensão aproximada coberta (km de vias ou áreas relevantes)
   iv. Indicar número de cinzeiros públicos e localização (principais zonas de instalação)
   v. Indicar se existem medidas de fiscalização e, se disponível, número anual de autos/coimas associadas ao descarte indevido
   vi. Indicar se houve evolução recente (últimos 2-3 anos) na pressão de limpeza urbana ou hotspots, e principais factores explicativos
   vii. Indicar o nível de interesse em desenvolver acções em parceria com a Único e se tem disponibilidade para Cofinanciamento, Apoio logístico e/ou Comunicação local.
3. A informação complementar referida no número anterior destina-se exclusivamente a efeitos de acompanhamento, monitorização e cumprimento das obrigações da Único enquanto entidade gestora do SIGRPT, nos termos da respectiva Licença e do enquadramento legal aplicável, não prejudicando o regime legal de apuramento e fixação dos custos de limpeza urbana definido por despacho governamental.
4. Excepcionalmente, e apenas no primeiro ano de implementação do presente Contrato, é estabelecido o seguinte regime transitório de prazos:
   a) A AUTARQUIA dispõe de 2 (dois) meses, contados a partir do mês da aprovação, pela DGE, do modelo de prestações financeiras, para proceder ao registo na plataforma da Único;
   b) Findo o prazo referido na alínea anterior, a AUTARQUIA dispõe de 2 (dois) meses adicionais para submeter a informação prevista nesta Cláusula 6.ª e no Anexo ao presente contrato, reportada ao ano civil anterior, e para emitir a fatura relativa à contribuição financeira do ano civil em curso.

Cláusula 7.ª

1. O presente contrato entra em vigor no dia **18 de Agosto de 2026**, substituindo com efeitos a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado com o mesmo objecto.
2. O presente contrato vigora enquanto vigorar a Licença da Único, caducando em caso de desistência, suspensão, cassação, renovação ou outra forma de extinção da Licença da Único, salvo se for concedida uma nova licença, caso em que o mesmo não caducará, mantendo-se em vigor ao abrigo da nova licença, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Quando for concedida uma nova licença as partes obrigam-se, se necessário, a celebrar novo contrato ou a introduzir no presente Contrato as alterações que decorram dessa licença.
4. Sem prejuízo do supra exposto, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente mediante comunicação escrita enviada à parte contrária com pré-aviso mínimo de 120 dias relativamente à data da cessação.

Cláusula 8.ª

A Único fica desde já autorizada a ceder a sua posição no presente Contrato para a entidade que venha a ser titular da Licença referida no Considerando D).

Cláusula 9.ª

1. O presente contrato, do qual fazem parte integrante os respectivos considerandos, contém todo o acordo a que as partes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas.
2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexequível, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexequíveis por outras válidas e exequíveis de semelhante efeito económico.
3. A Único desde já informa a AUTARQUIA que os dados pessoais que serão por tratados por aquele, serão os necessários à operacionalização da adesão ao SIGRPT, designadamente os nomes e dados de contacto profissionais dos representantes da AUTARQUIA, os quais migrarão para as plataformas de IT da Único, sendo exclusivamente tratados para efeitos de cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes à transferência da responsabilidade pela gestão do fluxo de resíduos no âmbito do SIGRPT. As demais informações relevantes em matéria de tratamento de dados pessoais podem ser consultadas na política de privacidade da Único (na sua redacção actual, disponível em (https://plasticosusounico.pt/pt/politica-de-privacidade) que a AUTARQUIA declara conhecer, aceitar e transmitir aos titulares dos dados afectados.

Cláusula 10.ª
(Sistema de Registo)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as partes serão enviadas para os seguintes contactos:
   a) Único
   Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
   Endereço de Correio Electrónico: geral@plasticosusounico.pt
   b) AUTARQUIA: _____
   Morada: _____
   _____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 11.ª

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos _____ de _____ de 20 _____

Pela Único

Assinatura do(s) representante(s)

Pela Autarquia

Assinatura do(s) representante(s)

ANEXO
Tabela I - Caracterização da Actividade da Limpeza Urbana da Autarquia

ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A ACTIVIDADE DE LU DA AUTARQUIA *	ANO CIVIL ANTERIOR
Produção anual de resíduos LU total (ton/ano)	
Estimativa quantidade Papeleiras (ton/ano)	
Estimativa quantidade Varredura manual (ton/ano)	
Estimativa quantidade Varredura mecânica (ton/ano)	
Estimativa quantidade Limpeza de praias (ton/ano)	
N.º contentores disponibilizados em espaços públicos - Papeleiras	
N.º Varredoras Automáticas	
N.º de FTE na Limpeza Urbana e/ou Limpeza de Praias	
Identificação de campanhas e iniciativas de sensibilização para o descarte indevido	

* Conforme Despacho n.º 431/2026, de 15 de janeiro

Informação complementar, respeitante ao ano civil anterior, para efeitos de acompanhamento, monitorização e cumprimento das obrigações da Único:

i. Indicar até 10 hotspots principais, com: localização, tipo de local e grau de sujidade (elevado/médio/baixo)
ii. Indicar frequência média de limpeza por tipologia de zona e extensão aproximada coberta (km de vias ou áreas relevantes)
iii. Indicar número de cinzeiros públicos e localização (principais zonas de instalação)
iv. Indicar se existem medidas de fiscalização e, se disponível, número anual de autos/coimas associadas ao descarte indevido
v. Indicar se houve evolução recente (últimos 2-3 anos) na pressão de limpeza urbana ou hotspots, e principais factores explicativos
vi. Indicar o nível de interesse em desenvolver acções em parceria com a Único e se tem disponibilidade para Cofinanciamento, Apoio logístico e/ou Comunicação local